



C-DEPJUR Nº 025/99

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO C-DEPJUR Nº 010/98 FIRMADO ENTRE A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A LIBRA TERMINAL RIO S.A.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada CDRJ, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº MAURO OROFINO CAMPOS, CPF nº 029.765.017/34, e a LIBRA TERMINAL RIO S.A. sociedade comercial com sede à Rua São Bento nº 8 - 8º andar, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC sob o nº 02.373.517/0001-51, doravante denominada ARRENDATÁRIA, neste ato representada por seu Diretor MAURO SANTOS SALGADO, CPF nº 239.087.937-34, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é a inclusão do Anexo V como se segue:

ANEXO V NORMAS GERAIS DE PROCEDIMENTO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS NO TERMINAL ARRENDADO

1. OBJETIVO:

1.1 Esta norma disciplina o processo de autorização, pela CDRJ, da movimentação e armazenagem de "outras cargas" em qualquer terminal arrendado, subsidiariamente, isto é,

TACOMD DOC

□



em caráter complementar à carga principal que caracteriza a especialização do referido terminal, nos termos do competente edital de licitação e contrato de arrendamento firmado entre as partes.

No tocante aos Terminais de Contêineres do Porto do Rio, as definições básicas sobre cargas são:

- carga principal — carga containerizada
- outras cargas — carga não containerizada, exceto graneis líquidos

1.2 No caso de já existir um Terminal Especializado em outra carga, esta só será considerada como "complementar", a fim de enquadrar-se nesse Anexo, se a mesma vier acompanhada da carga principal do Terminal, isto é, em operação de navio misto.

1.3 Em anexo, consta Quadro Resumo sobre procedimentos a serem seguidos pela Arrendatária, na movimentação de sua carga principal.

2. PRINCÍPIOS BÁSICOS:

2.1 Os terminais arrendados têm sua especialização determinada de conformidade com as definições constantes no Edital Licitação que deu origem ao processo de arrendamento, no qual é especificado a "carga principal" a ser movimentada e armazenada nessas instalações portuárias, carga esta tomada como parâmetro no estabelecimento da meta mínima de movimentação exigida no Edital.

2.2 Para movimentação da "carga principal", a que se refere o item 2.1, a Arrendatária estará automaticamente autorizada, uma vez firmado o contrato de arrendamento ajustado com a CDRJ.

2.3 A movimentação de outra (s) carga (s), que não a principal em um determinado Terminal somente poderá ser realizada com expressa autorização da CDRJ.

2.3.1 A solicitação da Arrendatária, devidamente fundamentada, será apresentada à Gerência do Porto do Rio, com antecedência de 48 horas da atracação, a qual analisará o pleito no prazo máximo de 24 horas após seu recebimento oficial.



2.3.2 As condições comerciais a serem pactuadas entre a Arrendatária e o Cliente, para movimentação dessa carga complementar serão:

- Preço para o Cliente: Tarifa Portuária.
- Pagamento à CDRJ: Tab. I e 30% da Tab. III da Tarifa Portuária.

2.4 As condições gerais a serem analisadas pela CDRJ, em atendimento ao pleito da Arrendatária, terão sempre como norma:

2.4.1 Será condição essencial a ser preliminarmente considerada pela CDRJ na análise de qualquer pleito, a prévia caracterização do Terminal na carga de sua especialização.

2.4.2 No caso de existir um Terminal especializado, operante, no mesmo Porto, na carga complementar pretendida pela Arrendatária, que as condições comerciais estabelecidas no item 2.3.2 desta Norma, não configurem a inviabilização concorrencial do Terminal especializado.

2.4.3 No caso de não existir Terminal especializado, operante, na carga complementar, no mesmo Porto, serão adotados os procedimentos previstos no item 2.3.

3. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS:

3.1 Estas Normas poderão ser revistas e atualizadas sempre que, de comum acordo entre as partes, se faça necessário.

3.2 Estas Normas poderão ser complementadas quando o exigir a especificidade de cada carga, através de Ordens de Serviço emitidas pela Autoridade Portuária, observando o item 3.1 anterior.



ANEXO V
QUADRO DE DISCRIMINAÇÃO DE CONDIÇÕES PARA MOVIMENTAÇÃO
DA CARGA PRINCIPAL

CONDIÇÃO	PREÇO POR CLIENTE	PAGAMENTO À CDRJ
<u>Carga Principal do Terminal Especializado</u>		
a) movimentada no próprio terminal	Conforme contrato de arrendamento	Conforme contrato de arrendamento
b) movimentada fora do próprio terminal		
b.1) em cais público	Tarifa Portuária	Tarifa Portuária
b.2) em outro terminal (com especialização em outra carga)	Tarifa Portuária	Parcela Variável/ton (do terminal da carga principal) acrescida da diferença entre o valor da Tarifa e o "preço máximo de referência" (do terminal da carga principal)
c) transferida do terminal (principal) no qual está depositada		
c.1) para outro terminal (com especialização em outra carga)	conforme contrato de arrendamento do terminal (principal)	Apenas o valor contratual previsto para o terminal (principal)
c.2) para o cais público		
c.2.1) por conveniência operacional do terminal	Valor previsto no contrato de arrendamento (principal) + repasse de Custos Adicionais ao cliente	Custo adicional de 70% do item 2.2 da Tab. III da Tarifa
c.2.2) por não atendimento pela CDRJ da infra-estrutura contratual	Valor previsto no contrato de arrendamento (principal) + repasse de Custos Adicionais ao cliente	Sem custos adicionais
c.2.3) para atender a navios de uma mesma carga principal (fora da especificação contratual)	Valor previsto no contrato de arrendamento (principal) + repasse de Custos Adicionais ao cliente	Custo adicional de 30% do item 2.2 da Tab. III da Tarifa

TACONTIDOC

11/07

□



CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Com a inclusão constante da Cláusula anterior ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato C-DEPJUR Nº 010/98, passando este Termo a dele fazer parte integrante.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1998

MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

MAURO SANTOS SÁLGADO
Diretor
LIBRA TERMINAL RIO S.A.

TESTEMUNHAS:

1) Marina dos Santos

2) Luiz Carlos de Almeida

TACONLIDOC

6